



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 18 de 2013 - CAS**  
(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei nº 1719 de 2013, que  
"Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do  
Distrito Federal e dá outras providências."**

Os incisos I, II e III, do art. 81, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**"II- do presidente da Comissão de Ética e Disciplina, no caso de suspensão;**

**III – de um terço dos Conselheiros coordenadores, no caso de perda de mandato."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.

  
Deputada **CELINA LEÃO**